



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



CONTRATO Nº 20149152

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (TIPO KOMBI) PARA O TRANSPORTE ESCOLAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO DE DESENV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB E O SRA. **MARIA IZABEL ALVES MOREIRA**

Pelo presente contrato de locação de serviços, visando o transporte de alunos no Município de Uruará, que entre si fazem, de um lado o Fundo de Desenv. de Educação Básica - FUNDEB, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ nº 11.815.787/0001-66, representada pela Secretária Municipal de Educação Sr. **Wilson Alves Nascimento**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no cadastro de pessoa física sob o nº 395.360.845-20, e portador da Carteira de Identidade nº 3216713 SSP/PA residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Floriano Peixoto S/Nº Bairro Centro, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a Sra. Maria Izabel Alves Moreira, brasileira, solteira, agricultora, portado da Carteira de Identidade nº 7698257 PC/PA e CPF 595.821.702-04 residente e domiciliado na Av. Perimetral Norte, Acesso Antônio Roque Lopes, Centro, na cidade de Uruará, Estado do Pará doravante designada simplesmente CONTRATADA, conforme proposta ofertada no Pregão Presencial 9/2014-00047 FUNDEB, aceitam e pactuam todas as cláusulas constantes no Projeto Básico do referido certame licitatório e demais cláusulas a seguir:

DO OBJETO

A Contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física para prestação de Serviço de Locação de veículos tipo Kombi para serem utilizados no transporte escolar de alunos da Rede Municipal de Ensino Médio, Fundamental, Infantil e Mais Educação e demais especificações contidas no Edital Presencial Nº 9/2014-00047 e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO compromete-se a transportar alunos conforme proposta apresentada no Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 9/2014-00047, referente à rota nº 28, com os seguintes itinerários: saída da sede do município aos kms 138, 140, 157, 175, 190 faixa, 155, 165, 170, 180, 185, 201, 209 sul, 160 e 219 norte, transportando os alunos do Programa Mais Educação no período da manhã e tarde, retornando ao final das aulas, percorrendo um total de 70 km por dia letivo.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE compromete-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 4.222,00 (Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais) mensais, sendo o valor global R\$-21.110,00

Rua 15 de novembro nº 520, bairro Fluminense, CEP. 68140-000, Uruará/Pará
e_mail: pmu.cpl@gmail.com fone: (93) 3532-2932

Maria Izabel Alves Moreira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



2

(Vinte e Um Mil e cento e dez Reais) por ITEM de percurso contratada.

- Os PERCURSOS existentes em CADA ITEM constituem uma estimativa, podendo haver acréscimo ou diminuição nos limites previstos em Lei, bem como a alteração ou extinção dos trajetos, considerando as mudanças constantes na demanda de alunos. Estima-se apenas um veículo por PERCURSO, podendo haver aumento ou diminuição conforme reestruturação dos percursos pela licitante vencedora na execução cotidiana do contrato, para melhor atendimento dos usuários.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado através de transferência por meio eletrônico conforme desembolso do recurso do FUNDEB, mediante e após apresentação da nota fiscal ou e recibo depois de ser devidamente conferida e vistada pelo Departamento de Transporte e após realizada a devida verificação das viagens realizadas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA: As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das dotações:

12.361.0408.2098 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Básico – FUNDEB 40%

3.3.90.33.00 – Passagem e Despesa com Locomoção

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATADA:

Obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Manter o preço acertado até o final do contrato.

O veículo será conduzido por motorista da contratada.

Os gastos com motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

O CONTRATADO, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo se não o acima descrito a não ser que tenha expressa autorização da contratante

CLÁUSULA SEXTA: DA CONTRATANTE:

Obriga-se a pagar os valores referentes ao contrato de locação

Maria Góyil Alves Moreira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



3

CLÁUSULA SÉTIMA: X- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 1 - se o transporte contratado que chegar atrasado por mais de 10 minutos, no local de saída, pagará uma multa de 10% do valor mensal e a cada minuto de atraso será pago 1% do valor mensal e mais a multa de 10%, que serão cumuladas.
- 2-A tolerância para chegar ao destino final de cada percurso será no máximo de 10 minutos na escola e 30 minutos no retorno final da percurso, sendo que o atraso também terá incidência de multa no valor de 10% do valor mensal do contrato e a cada minuto de atraso será pago 1% do valor mensal e mais a multa de 10%, que serão cumuladas.
- 3-Com a quebra(defeito) do veículo por motivo mecânico ou elétrico, serão toleradas até 2 (duas) horas, sendo que o motorista deverá comunicar o contratado e sendo o proprietário, providenciarão para viabilizar outro veículo para transportar os alunos até o destino final, sendo que a partir de 2 (duas) horas a Prefeitura irá disponibilizar o outro transporte para fazer o serviço e descontará o valor proporcional ao dia a que tem direito o contratado, computado como 22 dias.
- 4-Se o veículo cadastrado não ficar pronto no prazo máximo de 48 horas o contratado deverá dispor de outro veículo para continuar a executar o serviço sob pena de incidência de multa no valor de 10% do valor total do contrato e a cada dia de atraso será pago 1% do valor total do contrato e mais a multa de 10%, que serão cumuladas.
- 5-Os defeitos no veículo por falhas de furo ou estouro de pneu careca não terão justificativa e, consequentemente o contratado já está multado, multa no valor de 30% do valor mensal do contrato.
- 6 - Pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, à contratada, as demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, conforme o caso, a saber:
 - a) Advertência
 - b) - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Uruará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - c) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.
- 7 - A Prefeitura Municipal vai a reter a quantia de multa imposta ao contratado, no momento do pagamento mensal, caso a multa seja maior do que o valor que o contratado vai receber o restante do valor será pago no mês seguinte e assim sucessivamente até a quitação total da multa.
- 8 - A pregoeira e sua Equipe de Apoio poderão propor à Administração Pública a revogação ou anulação desta licitação, sem que, disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação.

Rua 15 de novembro nº 520, bairro Fluminense, CEP. 68140-000, Uruará/Pará
e_mail: pmu.cpl@gmail.com fone: (93) 3532-2932

maria yzabel alves marcelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



9 - É facultado a pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação o direito de promover as diligências porventura necessárias para complementar a instrução do processo, conforme lhe faculta o § 3º do Art. 43, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA COMISSÃO PERMANENTE PARA FISCALIZAR O SERVIÇO

1-O veículo deverá ser vistoriado por uma comissão constituída pela Prefeitura, e será composta de por membros das Secretarias de Educação, (departamento de transportes) Administração, Obras e Transporte, que terão além da finalidade de efetuar a vistoria dos veículos, ficarão permanentemente ativos para receber, julgar e encaminhar para a Prefeitura executar reclamações contra o serviço de transporte, aplicação de multas e outros, referente ao serviço contratado.

2-Será criada também uma comissão, composta de no mínimo 2 (dois) alunos, por percurso e turno, para fiscalizarem os cumprimentos dos horários por parte dos motoristas, bem como do serviço prestado pelo contratado terão também poderes de decisão sobre prorrogação do horário de chegada e saída.

3-Com relação ao horário de chegada e saída, será fixado a partir do 10º (décimo) dia de trabalho para que todo motorista e a comissão encontrem a média do horário ideal a ser fixado entre a chegada e saída de cada percurso.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

1 - O prazo de execução será, conforme calendário escolar de 2014 e vigência contratual será até 31 de dezembro de 2014, contados a partir da assinatura do contrato, de acordo com o número de dias letivos no calendário Escolar emitido anualmente pela Secretaria Municipal de Educação O CONTRATADO deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelos quinze minutos de antecedência do início das aulas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Deverá o CONTRATADO tratar com urbanidade e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento a CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Se, por motivo de força maior, não puder o CONTRATADO efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a

Maria Izabel Alves Moreira



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



5

CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica o CONTRATADO responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração em decorrência da execução do serviço ora contratado.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os veículos a serem utilizados para o transporte de alunos no presente contrato têm as seguintes características abaixo descritas:

Marca: VW

Ano fabricação: 2011

Tipo: Kombi

Cor: branca

Lotação: 9 pessoas

Proprietário: Maria Izabel Alves Moreira

Placa: NSZ0712

Motorista: Eugênio Lysik

Nº DE RENAVAN: 0029246944-6

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os veículos não Licenciados no Município de URUARÁ de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste contrato, para se adequarem, sob pena de pedido de substituição pela Administração Pública.

PARAGRAFO ÚNICO: Ficará a critério do Departamento de Transporte, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados por outro em bom estado de conservação, mecânica, pneus, etc.

DO VÍNCULO LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato está vinculado aos termos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial 9/2014-00047, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Em julgando a CONTRATANTE após ampla defesa na comissão permanente de fiscalização do serviço, ou quando infringir as regras de horário, pontualidade, disponibilidade do veículo por mais de duas vezes no mês será considerado ineficiente o serviço prestado pelo CONTRATADO, poderá, aquele, unilateralmente, rescindir o presente contrato, independente de qualquer pagamento a título de indenização ou outro qualquer.

Rua 15 de novembro nº 520, bairro Fluminense, CEP. 68140-000, Uruará/Pará
e_mail: pmu.cpl@gmail.com fone: (93) 3532-2932

Maria Izabel Alves Moreira



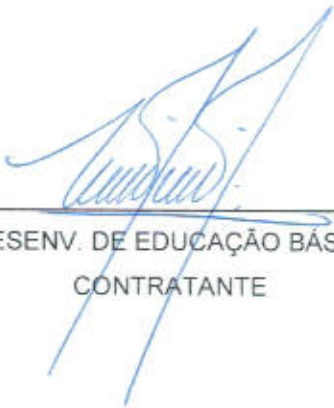
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92



6

E, por estarem justos e contratados, é o presente contrato assinado pelas partes com duas testemunhas instrumentárias, elegendo-se o Foro da Comarca de Uruará, Estado do Pará, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato.

Uruará-Pará 23 de julho de 2014.


FUNDO DE DESENV. DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CONTRATANTE


MARIA IZABEL ALVES MOREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 553.454.765-00

2. 
CPF: